



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Itararé

Lei Municipal nº 3589, 30 de abril de 2014.

Dispõe sobre a criação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao gabinete da Prefeita, e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete da Prefeita, órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, no âmbito do Município de Itararé, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2.º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – buscar a articulação permanente dos seus membros para o êxito dos trabalhos ajustados;

II – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar o Município, em especial a Secretaria de Defesa Social, e Polícias estaduais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

III – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de segurança pública e demais integrantes do GGI-M, no cumprimento das ações de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

IV – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, a fim de subsidiar cada uma das suas representações no cumprimento do seu papel institucional;

V – propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultados;

VI – padronizar procedimentos administrativos próprios, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate à violência no Município;

VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais Interligado entre seus diversos órgãos competentes;

IX – elaborar e executar planos programas e ações conjuntas, voltadas para a prevenção de delitos e para a repressão da criminalidade, estabelecendo metas gerenciais que visem o aumento de sua eficiência e eficácia;

X – organizar e disciplinar, para resultados, o seu sistema integrado de gestão;

XI – deliberar sobre ações estratégicas para combate da criminalidade, de forma preventiva e repressiva;

Itararé em reconstrução – Progresso e respeito ao cidadão

Rua XV de Novembro, 83 – Cep 18 460-000 – Fone/Fax (15) 3532-8000 – ITARARÉ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 3 de 10



Prefeitura Municipal de Itararé

XII – promover a aproximação das instituições de segurança pública com a sociedade;

XIII – direcionar-se para a resolução de problemas de segurança pública em todo o território do Município;

XIV – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

XV – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos pertinentes aos assuntos de sua competência, analisando e indicando ou oferecendo proposições que possam colaborar com a harmonização das relações das pessoas, de forma a aumentar a sensação de segurança de todos os municípios.

Art. 3.º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, será composto pelos seguintes membros, sob a presidência da Prefeita Municipal:

I - Prefeita Municipal de Itararé;

II - Autoridades municipais:

- a) Secretário de Defesa Social;
- b) Coordenador do DEMUTRAN;
- c) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- e) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- f) representante da Secretaria Municipal de Educação
- g) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;
- h) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) representante da Coordenadoria de Esportes;
- j) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- k) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente;
- l) representante da Coordenadoria Municipal de Turismo;
- m) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- n) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- o) representante da Assessoria Jurídica;
- q) representante da Defesa Civil Municipal;
- r) representante do Conselho Tutelar;
- s) representante da Câmara Municipal de Itararé.

III – Autoridades do Governo do Estado de São Paulo, que atuem no Município:

- a) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- b) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- c) representante da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo;
- d) representante do Corpo de Bombeiros;

IV – sociedade civil organizada:

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Itararé - ACEI;
- b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG;
- d) representantes de Associações de Bairros e entidades que congregam associações de bairros.

§ 1.º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério

Itararé em reconstrução – Progresso e respeito ao cidadão

Rua XV de Novembro, 83 – Cep 18 460-000 – Fone/Fax (15) 3532-8000 – ITARARÉ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 4 de 10



Prefeitura Municipal de Itararé

Público, da Defensoria Pública e mais outros representantes de órgãos ou entidades por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2.º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado, para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, previstos no inciso III do caput deste artigo.

§ 3.º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social de Itararé.

Art. 4.º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, contará com a seguinte estrutura:

I – Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como, monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV – Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos, com representação no GGI-M.

Art. 5.º A Prefeita (o) formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como, outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º Para fazer face às despesas com a execução desta lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 339039-Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2014.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI GRADIN
Secretário de Administração

Itararé em reconstrução – Progresso e respeito ao cidadão

Rua XV de Novembro, 83 – Cep 18 460-000 – Fone/Fax (15) 3532-8000 – ITARARÉ - SP

Publicação solicitada pela GCM

Município de Itararé - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 5 de 10

Decretos



PREFEITURA DE
ITARARÉ

DECRETO Nº 767, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Atualiza monetariamente as taxas e preços públicos para o exercício de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário Municipal, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que a variação do índice IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica fixado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da variação do ano de 2025, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores das taxas e preços públicos municipais para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 12 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 6 de 10

Outros Atos



**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITARARÉ**, inscrito no CNPJ n. 04.553.347/0001-12, representado por seu presidente Carlos Augusto Aparecido Bueno, brasileiro, divorciado, portador dos documentos: RG-4090163, CPF n. 120.731.348-31, residente na cidade Itararé, estado de São Paulo, sítio a rua João de Moraes, 265, Jardim São Pedro, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do Decreto Municipal nº 751, de 24 de novembro de 2025, e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização do uso pela Autorizatária, em caráter precário, intransferível e gratuito, da área pública denominada:

Sala de atendimento com área total de 83,15 m² localizada na Praça Claro Jansson, neste município de Itararé, denominado INFOTUR.

O uso da área em referência é destinado, de forma exclusiva, para o exercício de atividades vinculadas à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais e fomento do turismo local, bem como para a realização de oficinas, cursos e eventos correlatos, vedada qualquer utilização para fins particulares ou diversos dos fins sociais da associação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 7 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

A presente autorização é firmada de forma gratuita, sem qualquer ônus para a Autorizatária.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A Autorizatária obriga-se a:

I - Utilizar o imóvel objeto desta autorização de uso para a finalidade especificada na Cláusula Segunda deste Termo;

II - Arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;

III - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local, especialmente quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude;

IV - Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área desta autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações;

V - Assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

VI - Não utilizar a área objeto desta autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso;

VII - Não realizar obras estruturais ou modificações físicas sem autorização prévia e escrita da Prefeitura;

VIII- Devolver ao Município de Itararé a área objeto desta autorização, no estado em que a recebeu, se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da devida notificação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), se responsabilizando por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público, obrigando-se à reparação integral;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 8 de 10



PREFEITURA DE ITARARÉ

IX - Obedecer a integralidade do contido no Decreto Municipal nº 751, de 24 de novembro de 2025.

XI – Obrigar-se a manter o INFOTUR aberto de segunda a segunda para atendimento dos turistas que chegam até o Município;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, ou, ainda, quando o interesse público o justificar, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº, de 10 de novembro de 2025.

Em caso de rescisão, a AUTORIZATÁRIA obriga-se a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, retirando, às suas expensas, quaisquer benfeitorias, instalações, mobiliários ou equipamentos que tenha introduzido no local, sem causar dano ou comprometimento ao patrimônio público.

Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, todo e qualquer bem, instalação ou estrutura remanescente no imóvel será incorporado ao patrimônio do Município de Itararé, sem direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de novembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ITARARÉ
Presidente Carlos Augusto Aparecido Bueno



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 9 de 10



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Testemunhas:

Julianna maria da Silva mora CPF: 393.021.268-46

Pandra Dinis de Oliveira Deniá - CPF: 321.938.838-82



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1889A

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Extrato

1 - SAÚDE

Proc. Administrativo 17.627/2025 - TERMO DE COOLABORAÇÃO Nº 06/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ (Saúde) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIOS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO - RENAIOS - PRORROGAÇÃO 2025-2026**. Diante da previsão constante na clausula sexta, item 6.2 do Termo de Colaboração nº 06/2024, da proposta de prorrogação da organização social, do pedido do secretário, do parecer da Assessoria Jurídica e do "ACOLHO E DECIDO" da sr. Secretária Municipal, adita-se a Cláusula sexta - DA VIGÊNCIA, PRORROGANDO o Termo de Colaboração por mais 12 meses, até 31/12/2026, e aditando o valor anual, o qual passar a ser: R\$ 50.246,40.

.....